PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

PARECER Nº. 14/2018

A Câmara Municipal de Carira, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta câmara, o processo de Dispensa nº 07/2018, para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando, que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca da **contratação de empresa especializada em locação de 01 (uma) copiadora multifuncional digital,** a ser pactuada entre a Câmara Municipal de Carira e **EMPRESA D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

Do exposto, **opinamos pela legalidade ao procedimento para contratação da EMPRESA D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, a ser realizada mediante dispensa de licitação, em face do valor contratual.**

Salvo melhor Juízo;

É o Parecer.

Carira/SE 01 de junho de 2018

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA

ADVOGADO – OAB/SE. 2927